



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.242

De 15 de Outubro de 1976

Autoriza o Executivo a alienar imóvel a Associação Cultural Nipo-Brasileira de Araraquara e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de Setembro de 1976, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, - autorizado a alienar, mediante doação, à Associação Cultural Nipo-Brasileira - de Araraquara, visando a construção de sua sede de campo, o imóvel que, caracterizado no desenho nº 1-5-1130, do Departamento de Obras e Serviços Públicos, mede 51.100,00 m²., e está assim descrito e caracterizado:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: Inicia no ponto zero, localizado no alinhamento da Estrada Municipal Araraquara-Matão, à 534,01 metros da divisa da Fazenda Três Irmãs; daí segue pelo referido alinhamento no sentido NS, na distância de 180,00 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete à esquerda e segue no sentido WE, na distância de 254,50 metros até encontrar o ponto 2, localizado no alinhamento da estrada municipal para Cabeceira do Boi; daí deflete à esquerda e segue pelo referido alinhamento na distância de 189,50 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete finalmente à esquerda e segue no sentido EW, na distância de 306,70 metros até encontrar o ponto zero, início desta descrição.-

CONFRONTAÇÕES

Faces: 0-1 - Com Estrada Municipal Araraquara-Matão
1-2 - Com Prefeitura Municipal de Araraquara
2-3 - Com Estrada Municipal para Cabeceira do Boi
3-0 - Com Prefeitura Municipal de Araraquara e Telefônica Clube Araraquara.

Artigo 2º - A donatária se obriga a iniciar a construção da sua sede de campo dentro de um ano e a concluí-la em cinco anos, contados da outorga da escritura de doação.-

Artigo 3º - A donatária dentro de 10 anos contados - também da outorga da escritura, não poderá dar destinação diversa nem alienar o imóvel, salvo se o doador consentir expressamente.-

Artigo 4º - Se a donatária deixar de cumprir os encargos de que tratam os artigos 2º e 3º desta lei, o imóvel reverterá ao patrimônio do doador, com todas as benfeitorias nele existentes, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.-

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) de Outubro de 1.976
(mil, novecentos e setenta e seis).-

CLODUALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

OVIDIO DELPHINI
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. Nº 198 e 199, do livro competente nº 12.-
PROCESSO Nº 1329/58 - Jrc"

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 55/76
Processo 68/76